

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ - SC, E, DE OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,
o **Município de Santo Amaro da Imperatriz - SC**, CNPJ/MF sob o nº 82.892.324/0001-46, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (a) Ricardo Lauro da Costa, Brasileiro, Divorciado, Contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2563273 e CPF nº 781.394.069-53, com domicílio na Rua Frei Fidêncio Feeldmann, nº 222, Centro, Santo Amaro da Imperatriz, CEP 88.140-000 no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

e, de outro lado,
a **Fundação Banrisul de Seguridade Social**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua Siqueira Campos, 736, Porto Alegre-RS, CEP 90.010-000, CNPJ/MF sob o nº 92.811.959/0001-25, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr.(a) Jorge Luiz Ferri Berzagui, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3003369521 e CPF nº 258.332.780-15, doravante denominada **FBSS**, ou simplesmente **ENTIDADE**,

Celebram o presente **Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio** com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO**, sob a administração da **ENTIDADE**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:



- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;
- f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o cadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;
- k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

- a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;
- c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;
- i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;
- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e



l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO



6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente **Convênio** vigorará a partir da sua aprovação pelo órgão governamental competente e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Santo Amaro da Imperatriz/SC, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



FUNDAÇÃO BANRISUL
DE SEGURIDADE SOCIAL

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre/RS, 29 de novembro de 2021.

Município de Santo Amaro da Imperatriz - SC

Assinado eletronicamente por:
Ricardo Lauro da Costa
CPF: 781.394.069-53
Data: 03/12/2021 16:25:01 -03:00



Nome: Ricardo Lauro da Costa

Cargo: Prefeito Municipal

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Divorciado

Profissão: Contador

Identidade nº 2563273

CPF nº 781.394.069-53

Assinado eletronicamente por:
Adailton Machado
CPF: 015.586.229-42
Data: 03/12/2021 16:27:32 -03:00



Nome: Adailton Machado

Cargo: Vice-Prefeito

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

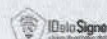
Profissão: Agente Político

Identidade nº 2906216

CPF nº 015.586.229-42

Fundação Banrisul de Seguridade Social

Assinado eletronicamente por:
Jorge Luiz Ferri Berzagui
CPF: 258.332.780-15
Data: 29/11/2021 13:19:41 -03:00



Nome: Jorge Luiz Ferri Berzagui

Cargo: Diretor Presidente

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Divorciado

Profissão: Advogado

Identidade nº 3003369521

CPF nº 258.332.780-15

Assinado eletronicamente por:
Rossana Friderichs Luzzi
CPF: 617.495.400-53
Data: 29/11/2021 18:29:43 -03:00



Nome: Rossana Friderichs Luzzi

Cargo: Diretora de Previdência

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Profissão: Advogada

Identidade nº 1026670867

CPF nº 617.495.400-53



FUNDAÇÃO BANRISUL
DE SEGURIDADE SOCIAL

TESTEMUNHAS

Assinado eletronicamente por:
Luciana de Oliveira
CPF: 763.182.309-04
Data: 03/12/2021 13:20:25 -03:00



Nome: Luciana de Oliveira

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

Profissão: Servidora Pública

Identidade nº 2060383

CPF nº 763.182.309-04

Assinado eletronicamente por:
Renato Cardoso da Conceição
CPF: 729.338.950-72
Data: 29/11/2021 15:50:02 -03:00



Nome: Renato Cardoso da Conceição

Nacionalidade: Brasileiro

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Contador

Identidade nº 9062035762

CPF nº 729.338.950-72



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YL8MU-DXVJ3-TVCGR-GUXER

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Jorge Luiz Ferri Berzagui (CPF 258.332.780-15) em 29/11/2021 13:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.69.217.145	Lat: -30,035149 Long: -51,232768 Precisão: 868 (metros)
Autenticação	jorge.berzagui@fbss.org.br
Email verificado	
Q2jFLgVhWUmXuoMAhN+xG65AL1vQYiSqwkW4RU3Xepg=	
SHA-256	

- ✓ Renato Cardoso da Conceição (CPF 729.338.950-72) em 29/11/2021 15:50 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.69.217.145	Não disponível
Autenticação	renato.cardoso@fbss.org.br (Verificado)
Login	
bPnu6D+7R2cHfsdyXZWi4JJzUM984ftrWQc4RZhtIIM=	
SHA-256	

- ✓ Rossana Friderichs Luzzi (CPF 617.495.400-53) em 29/11/2021 18:29 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.69.217.145	Geolocalização Lat: -23,551500 Long: -46,634300 Precisão: 160819 (metros)
Autenticação Email verificado	rossana.luzzi@fbss.org.br
ytttYGL4fyX0KcscpKQN8GXuxvYPGmSPnP2TlwpBfRW8=	
SHA-256	

- ✓ Luciana de Oliveira (CPF 763.182.309-04) em 03/12/2021 13:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 132.255.56.122	Geolocalização Lat: -27,679641 Long: -48,769527 Precisão: 1520 (metros)
Autenticação Email verificado	lucianaoliveira@santoamaro.sc.gov.br
eg+npFGgUWNnLtXoe9kfYTFNXTp1FKalh4EuHxihcxk=	
SHA-256	

- ✓ Ricardo Lauro da Costa (CPF 781.394.069-53) em 03/12/2021 16:25 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 132.255.56.122	Geolocalização Lat: -27,679641 Long: -48,769527 Precisão: 1520 (metros)
Autenticação Email verificado	prefeito@santoamaro.sc.gov.br
O+UCBqiqt+fJbxq59wPi0iV+o3wmycWJhwgDm5eHHNg=	
SHA-256	

- ✓ Adailton Machado (CPF 015.586.229-42) em 03/12/2021 16:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 132.255.56.122	Geolocalização Lat: -27,679641 Long: -48,769527 Precisão: 1520 (metros)
Autenticação Email verificado	viceprefeito@santoamaro.sc.gov.br
3zA30Lda1qmwfJu1sdiaraKMU280JUkOuQ2hI4WgLds=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/YL8MU-DXVJ3-TVCGR-GUXER>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>